



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04659/07

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto (atual gestor)
Interessada: Sra. Maria Lúcia dos Anjos
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Retificação da portaria concessória do ato. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1897/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do então Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Maria Lúcia dos Anjos, matrícula nº 04.582-9, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder** registro ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04659/07

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cristiano Henrique Silva Souto (atual gestor)
Interessada: Sra. Maria Lúcia dos Anjos
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Maria Lúcia dos Anjos, matrícula nº 04.582-9, Ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

A Auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 24/25, constatou a ausência das fichas financeiras da ex-servidora e a necessidade de retificação da Portaria concessória da aposentadoria, razão pela qual sugeriu a notificação da autoridade responsável para adotar as providências mencionadas, encaminhando a este Tribunal a documentação comprobatória.

Procedida a notificação do gestor, veio aos autos o Sr. Cristiano Henrique Silva Souto, atual Superintendente do IPM, apresentando documentos às fls. 27/31. Após análise da defesa, a Auditoria constatou que as medidas reclamadas foram devidamente implementadas, motivo pelo qual sugeriu a concessão de registro ao ato concessório da aposentadoria.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de setembro de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator